

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 049/2024 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO**  
**PROCESSO DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL**  
**ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO, PARECER DESCRITIVO,**  
**BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS PSICOLÓGICOS DOS**  
**ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS, E DÁ**

**DECRETO Nº 049/2024**

**Súmula: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO, PARECER DESCRITIVO, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS PSICOLÓGICOS DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL NOS ANOS INICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARAQUEÇABA-PR.**

A Prefeita do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN);

**Considerando** a Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações;

**Considerando** o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica Curricular (PPC) vigente;

**Considerando** a Lei Municipal nº 655/15 que cria o Plano Municipal de Educação; Bem como alterações trazidas pela Lei Municipal nº 734/17, em especial o Anexo I, Meta 2 e Estratégias 2.1,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Ficam criadas as avaliações multiprofissionais objetivas e descritivas nas escolas municipais de Guaraqueçaba, com objetivo de buscar conhecimento da trajetória de aprendizagem e comportamento dos alunos, colaborando para a diminuição de desigualdades de aprendizado, do abandono e da evasão escolar.

**Art. 2º.** A avaliação multiprofissional constitui-se numa avaliação individualizada, a ser aplicada nos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais, das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Guaraqueçaba.

§1º A avaliação multiprofissional será realizada de forma interna pela equipe multiprofissional mediante recebimento do Relatório Descritivo do Aluno que deverá ser preenchido pelo professor.

§2º A elaboração da avaliação multiprofissionais dará ênfase área cognitiva, social, motora e socioemocional e comportamental.

§4º A Avaliação multiprofissionais deve ser realizada em caso de identificação da demanda pelos professores, diretores e/ou coordenadores para os alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e terão por objetivo:

Verificar as lacunas existentes em relação aos objetivos de aprendizagem previstos nos projetos pedagógicos das instituições de ensino;

Embasar o trabalho docente para o desenvolvimento de estratégias de ensino para a efetivação da aprendizagem;

Realizar encaminhamentos dos alunos para os serviços de atendimento competentes.

§10. Consideram-se anos iniciais, aqueles do ensino fundamental 1, quais sejam, as turmas do 1º ao 5º ano.

**Art. 3º.** As avaliações de que se trata o artigo anterior poderão ser arquivadas na SMEC de acordo com as Normas Regulamentadoras das respectivas autarquias.

**Parágrafo único.** Toda avaliação, norteará o acompanhamento individualizado dos estudantes, do qual resultará em registro próprio em formato de relatório para acompanhamento individualizado do aluno.

**Art. 4º** Fica criada a Ficha de Parecer Descritivo Individual do aluno constante no Anexo I deste Decreto, referente às áreas do

desenvolvimento e do conhecimento, devendo esta permanecer arquivada na pasta individual do aluno por tempo indeterminado.

A ficha de Ficha de Parecer Descritivo Individual do aluno será elaborada pela equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SMEC, nas quais devem conter as características observadas pelo professor em sala de aula referente ao aluno.

A ficha de Acompanhamento Individual objetiva e /ou descritiva será preenchido no dossiê do aluno junto a Equipe Multiprofissional, respeitando as normas de suas respectivas autarquias.

**Art. 5º** Fica criado o Parecer Descritivo Individual do Aluno constante no Anexo I deste Decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação (SMED) com os dados de identificação do aluno e suas características, bem como suas dificuldades no ambiente escolar, qual deve ser preenchimento de forma sintética e argumentativa pelo profissional da educação (professor ou pedagogo).

**Parágrafo Único.** A Ficha de Parecer Descritivo Individual do aluno é instrumento norteador para o profissional da educação no momento de realizar a observação das dificuldades no aluno durante qual deverá ser arquivado em pasta única individual, a fim de se obter conhecimento aos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem do aluno durante toda a trajetória escolar.

**Art. 7º.** Fica criado a Avaliação Psicoeducacional, conforme anexo II deste Decreto, a ser realizado pela equipe técnica responsável.

§1º Para elaboração de pareceres e relatório psicoeducacional de encaminhamentos dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, bem como os alunos encaminhados para educação especial (Classe Especial, Sala de Recursos e Escola Especial), serão atendidos diversos aspectos, analisando e obedecendo os seguintes critérios:

Entrevista com pais e alunos;

Entrevista com professores e pedagogos.

§2º O encaminhamento de aluno para classe especial, sala de recursos e Escola de Educação Básica Modalidade Educação Especial, só poderá ser realizado mediante relatório de avaliação psicoeducacional e/ou parecer psicológico.

§3º O Coordenador da educação especial deverá realizar parecer contendo as áreas do desenvolvimento e áreas do conhecimento do aluno.

**Art. 8º.** Fica instituída a elaboração do registro em livro Ata ou documento oficial elaborado pela Equipe Multiprofissional durante toda orientação realizada com pais, professores e alunos, bem como todos os encaminhamentos de alunos realizados para a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte deverão ser protocolados e terá armazenamento apropriado para arquivamento e guarda.

§1º Todo profissional que atua no processo de educação escolar, independente da função que exercer, ao identificar alunos em situações de vulnerabilidade social, deverá encaminhar imediatamente para a Rede de Proteção Municipal, que possui regulamentação própria.

§2º É dever de todo aquele que tomar conhecimento ou houver suspeita de ameaça ou violação a direitos de Crianças e Adolescentes acionar prontamente o Conselho Tutelar.

**Art. 10.** É dever da Secretaria Municipal de Educação:

Oferecer formação para profissionais da educação a respeito das providências a serem realizadas em caso de identificar alunos em situações de vulnerabilidade social;

Instruir suas equipes para o adequado e imediato encaminhamento da suspeita ou da notícia de vulnerabilidade aos órgãos de proteção e segurança pública;

**Parágrafo único.** As instituições de educação da rede municipal, manterão em seus currículos escolares a temática do direito, que deverá abranger o processo de ensino a respeito das formas de vulnerabilidade e prevenção destas, além da identificação de órgãos de proteção e das formas de buscar socorro e apoio em caso afirmativo.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba - PR, 14 de março de 2024.

**LILLIAN RAMOS NARLOCH**

Prefeita Municipal

**ANEXO I**

**PARECER DESCRITIVO INDIVIDUAL DO ALUNO**

Data:  
Nome da mãe:  
Nome do Pai:  
Nome do aluno:  
Escola: Série:  
Professor:

**OBSERVAÇÕES:**

DECRETO Nº XXX/2024  
DE XX/XX/2024

**ANEXO II  
AVALIAÇÃO PSICOEDUCACIONAL**

**A - IDENTIFICAÇÃO**

**Profissional:**  
**Assunto:**  
**Data da avaliação:**

**Nome do aluno:**  
**Data de nascimento:**  
**Sexo:**  
**Série:**

**B - QUEIXA**

**C - INSTRUMENTOS UTILIZADOS**

**D - AVALIAÇÃO**

**E - CONCLUSÃO**

Guaraqueçaba, xx de xxxx de 202x

**Publicado por:**  
Jeisimar de Camargo Silveira  
**Código Identificador:**7F6A3A7E

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/03/2024. Edição 2982  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>